

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO DA MACRODRENAGEM –
CÓRREGO PROSA – RUA ITAQUIRAI COM AV. RICARDO
BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS**

Campo Grande, 22 de julho de 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Campo Grande foi por muito tempo profundamente influenciado pela geografia natural em sua configuração urbana. A presença marcante dos vários córregos iniciou um processo de ocupação sempre marcada pela presença deles.

A partir da construção da ferrovia Noroeste do Brasil que ocorreu por volta de 1914, várias barreiras físicas foram transpostas efetivando inúmeras ocupações no entorno da malha ferroviária.

Assim, a expansão da malha desenvolveu-se de forma descontínua gerando a formação de muitos vazios urbanos e desconexão das infraestruturas em relação a ocupação central.

Essa conformação se estendeu por muito tempo principalmente na década de 60. Nesse período, as COHABs também contribuíram para o aumento dessa caracterização da ocupação periférica. O crescimento urbano criou um ponto de obstrução muito importante, demandando a intervenção descrita abaixo.

A Lei 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana. O planejamento urbano, já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), é instrumento fundamental necessário para o crescimento sustentável das cidades brasileiras.

Elaborado pela LOGITRANS para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 2009, o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTMU) de Campo Grande - MS, prevê, no item 2.1, o projeto e a implantação de novas vias. Sendo uma das diretrizes para o planejamento e implantação de novas vias, elaborar estudos de diretrizes de arruamento para a implantação de novas ligações viárias e/ou dar continuidade a vias existentes.

A área objeto de implantação da obra de arte, é uma região de trânsito com fluxo intenso de veículos e a criação de uma nova opção de retorno desafogará o trânsito nos retornos anteriores e posteriores (Rua Nova Era e Rua Levinda Ferreira). Além de propiciar mais um acesso à Rua Joaquim Murtinho, através da Rua Itaquirai, servindo esta como via coletora paralela às vias coletoras já existentes (Rua Nova Era e Rua Francisco Bento).

Em conformidade com o exposto acima, foi feita uma solicitação pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

Considerando a importância da implantação da obra de arte especial, juntamente com a sua complexidade e impacto na área circundante, torna-se evidente a necessidade concomitante de realizar reformas na macrodrenagem que abrange o entorno. Essas intervenções não apenas visam atender às demandas imediatas da infraestrutura, mas também buscam garantir a funcionalidade e a durabilidade das estruturas adjacentes. É crucial ressaltar que os serviços propostos

para a melhoria da macrodrenagem se entrelaçam de maneira sinérgica com a execução da obra da ponte, contribuindo assim para uma abordagem integrada e abrangente no desenvolvimento e na conclusão bem-sucedida do projeto.

A identificação e a titularidade dos terrenos, no caso posto, trata-se de área pública dentro dos limites municipais e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande, estando devidamente autorizado a realização de obra por documento assinado pela Prefeita Municipal de Campo Grande/MS. O objeto de intervenção localiza-se na região central da cidade e tem acesso principal pela Avenida Ricardo Brandão x Rua Itaquiraí. As coordenadas geográficas fornecem acesso ao local: (20°27'51.79''S; 54°35'44.95"W).

Foto 01 – Localização da Obra



Fonte: Google earth.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 02 – Av Ricardo Brandão x Rua Itaquiraí.



Fonte: o Autor (2023).

Foto 03 – Córrego Prosa – Av Ricardo Brandão. Local de instalação da travessia.



Fonte: o Autor (2023).

Foto 04 – Córrego Prosa – Av Ricardo Brandão. Local de instalação da travessia.



Fonte: o Autor (2023).

Foto 05 – Córrego Prosa – Av Ricardo Brandão. Área a ser recomposta.



Fonte: o Autor (2023).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Por integrarmos um governo presente, municipalista e sensível às demandas dos 79 Municípios, informamos que nesta fase, os pleitos que estão sendo atendidos são os que fazem parte das tratativas do programa MS Ativo que se encontram em fase de conclusão, execução, licitação ou elaboração de projetos executivos.

A “REESTRUTURAÇÃO DA MACRODRENAGEM – CÓRREGO PROSA – RUA ITAQUIRAI COM AV. RICARDO BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.” Não está prevista no plano de contratação anual pois o estado não possui PCA, mas o recurso está previsto na lei orçamentária anual – LOA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a implantação da obra de arte especial, considerando sua complexidade e o impacto na área circundante, são necessárias reformas na macrodrenagem para assegurar a funcionalidade e a durabilidade das estruturas vizinhas. Essas intervenções estão interligadas à execução da obra da ponte, promovendo uma abordagem integrada. Além disso, será necessária uma obra de engenharia para facilitar o acesso entre as áreas adjacentes da Rua Itaquirai e Av. Ricardo Brandão em Campo Grande. Isso proporcionará um novo acesso à Rua Joaquim Murtinho, aliviando o intenso fluxo de veículos na região.

Isto posto, considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a construção de estrutura capaz de permitir a passagem de veículos e pedestres sobre o córrego, interligando as duas áreas com as respectivas ruas existentes, e conforme projeto executivo existente realizado por profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe competente o objeto a ser contratado é classificado como uma obra.

Para execução da obra se faz necessário que os Responsáveis Técnicos devem comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. Caso a execução se dê por empresas do ramo de construção civil, as quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional da empresa quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no termo de referência.

3.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMAS TÉCNICAS

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto Estadual nº 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Comprovação de licença prévia do órgão municipal competente, conforme determina o artigo 6º, da Lei nº 2.909, de 1992, que instituiu o Código de Política Administrativa do município de Campo Grande-MS;

g) Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

h) Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;

i) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

j) Manuais, normas e outras publicações da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, da AGESUL e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vigentes e correlatas;

k) Demais legislações, vigentes e correlatas;

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços a serem realizados deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos.

O responsável técnico pela execução da obra deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Este também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá possuir atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a execução de 50% do quantitativo do objeto a ser contratado.

Este requisito tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado. Isso se deve à relevância do valor e da complexidade envolvida, tratando-se de uma obra comum de engenharia.

A empresa licitante também deverá apresentar profissionais ou equipe, contratados ou a serem contratados futuramente, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado, através de certificados de acervo técnico emitidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes.

Este requisito tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém em seu quadro profissionais capacitados para executar o objeto a ser contratado.

O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Estudo Técnico Preliminar, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.

Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

Atentar para as adequações necessárias para viabilizar o atendimento às diretrizes de preservação ambiental, elaborar no levantamento/estudos topográfico, hidrológico e geológico informações necessárias a um projeto ambiental e para isso, um relatório fotográfico das condições encontradas antes de qualquer ação. Essa etapa será documentalmente necessária para compor o projeto de licenciamento ambiental.

Revisar a planilha de orçamento e planilha complementar, quando necessário.

Executar serviços de campo, quando necessários, para atender à CONTRATANTE.

Analisar as especificações do projeto executivo quanto ao atendimento às normas técnicas nacionais e regulamentares do responsável.

Verificar o cumprimento da solução técnica prevista.

Detectar em tempo hábil, problemas capazes de influir no andamento e no custo da obra.

Elaborar planilhas de orçamento com memórias de cálculos. A elaboração dessa memória de cálculo deve proporcionar um entendimento fácil e elaborado em planilhas para aferição de contas.

Propor soluções para questões técnicas da obra seja por rotina ou por solicitação de qualquer das partes envolvidas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo, quadro com estimativa de quantidades para os itens de maior relevância do contrato. As estimativas para cada item do orçamento estão anexadas à memória de cálculo do orçamento.

Ponte em Concreto Pré Moldado			
Item	Serviço	Quant estimada	Unid
1	Ponte em Concreto Pré Moldado	1	Un
Macro Drenagem Córrego Prosa - Rua Itaquiraí			
Item	Serviço	Quant estimada	Unid
1	Serviços Preliminares	8	M ²
2	Remoções, Demolições e Supressões	8,24	M ³
3	Microdrenagem - Dispositivos Auxiliares	2	UN
4	Macro drenagem	160	M ³
5	Implantação Asfáltica - Terraplenagem	356,70	M ³
6	Implantação Asfáltica - Pavimentação	794	M ²
7	Passeio com Acessibilidade	126,70	M ²
8	Serviços Complementares	67	M

9	Sinalização Viária Definitiva Horizontal e Vertical e Dispositivos de Segurança	109,80	M ²
10	Administração Local	6	Mês

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA PONTE

Após o levantamento realizado no mercado para a travessia do córrego, foram identificadas as possíveis alternativas:

- Galeria em concreto pré-moldado;
- Galeria em concreto moldado "in loco";
- Bueiro Metálico;
- Ponte em concreto moldado "in loco";
- Ponte de concreto pré-moldada.

Inicialmente, descarta-se qualquer serviço executado "in loco", devido às desvantagens associadas. A construção "in loco" geralmente demanda mais tempo devido à necessidade de moldagem e cura do concreto no local, acarretando em maiores interrupções no tráfego e custos adicionais com mão de obra. Além disso, a qualidade do concreto pode variar devido a fatores como condições climáticas e controle de qualidade menos rigoroso. A logística também pode ser mais desafiadora, especialmente em locais de difícil acesso, além do maior impacto ambiental.

Em relação ao bueiro metálico, sua geometria interna rugosa e ondulada pode contribuir para um regime hidráulico turbulento, elevando o nível de enchentes no córrego, o que não é adequado para um ambiente urbano.

A opção de aduela pré-moldada de concreto também é inviável devido à necessidade de desvio do curso do córrego, falta de espaço e opções para desvios do trânsito, além da limitação de altura que não atende ao freeboard mínimo estabelecido em projeto.

Portanto, a única alternativa viável para o local seria a ponte pré-moldada de concreto. As pontes pré-moldadas oferecem diversas vantagens, pois são fabricadas em condições controladas fora do local, resultando em uma construção mais rápida e eficiente. Além disso, as peças pré-fabricadas possuem uma qualidade mais consistente e são produzidas com alta precisão, reduzindo a probabilidade de erros durante a construção e também um menor impacto ambiental. Assim, considerando esses pontos, as pontes pré-moldadas emergem como a melhor opção, proporcionando vantagens significativas em termos de tempo, qualidade e impacto ambiental.

5.2 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA MACRODRENAGEM

Para a reconstrução das paredes do córrego, relacionadas ao serviço de Macrodrenagem, uma vez que se trata de uma intervenção específica em um canal que corta a cidade, optou-se por manter a solução já empregada no local, que consiste em paredes de gabião."

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação dessa obra é de R\$ 768.671,22 (setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).

Para gerarmos as planilhas das obras, é necessário o projeto, onde todos os serviços são detalhados, quantificados e qualificados.

Para definição do valor da contratação na área das obras de Engenharia definimos um Boletim de custo de serviços, que utilizamos para as obras com recursos do TESOIRO DO ESTADO/FUNDERSUL e esse mesmo boletim é utilizado quando se tratar de recursos do Governo Federal. Todos os custos são obtidos no SINAPI que é o recomendado na LDO. Para alguns custos de serviços não contemplado no boletim SINAPI, criamos composições que denominamos DEIURB utilizando os insumos do SINAPI, ou composições do SINAPI com insumos cotados no mercado.

Os processos licitatórios para contratação dos serviços são totalmente instruídos de todo tipo de informação tais como quantidades, custos, preços, BDI e composições de todos os itens de serviço da planilha.

Meta	Serviço	Valor estimado
1	Serviços Preliminares	R\$ 27.508,00
2	Remoções, Demolições e Supressões	R\$ 25.966,88
3	Microdrenagem – Dispositivos Auxiliares	R\$ 4.160,60
4	Macrodrenagem	R\$ 368.127,15
5	Implantação Asfáltica - Terraplenagem	R\$ 23.279,44
6	Implantação Asfáltica - Pavimentação	R\$ 201.501,89
7	Passeio com Acessibilidade	R\$ 16.396,10
8	Serviços Complementares	R\$ 20.343,74
9	Sinalização Viária Definitiva Horizontal e Vertical e Dispositivos de Segurança	R\$ 46.372,92
10	Administração Local	R\$ 35.014,50

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da complexidade e da relevância da implantação da obra de arte especial, aliada à necessidade de reformas na macrodrenagem que engloba o entorno, é essencial adotar uma abordagem integrada e abrangente. Ao combinar

a implementação da obra de arte especial com as melhorias na macrodrenagem, é possível potencializar os benefícios do projeto e assegurar um ambiente urbano mais seguro, funcional e resiliente tanto para os residentes locais quanto para os visitantes da área.

Isto posto, considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a construção de estrutura capaz de permitir a passagem de veículos e pedestres sobre o córrego, interligando as duas áreas com as respectivas ruas existentes, e conforme projeto executivo existente realizado por profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe competente o objeto a ser contratado é classificado como uma obra.

Por tratar-se de atividade de competência da AGESUL e em razão de não possuir pessoal em número suficiente para a execução da obra direta pela Autarquia, embora possua equipe técnica competente pertencente ao órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada do ramo de construção civil.

7.1 DA MODALIDADE ADOTADA

Os conceitos abaixo devem ser considerados, na escolha da modalidade a ser adotada:

a) Obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel (art. 6º, XII, da Lei 14.133/2021).

b) Serviço de engenharia é aquele não enquadrado no conceito de obra, mas que também, por força de lei, é atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021).

c) Serviço comum de engenharia é aquele que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Já o serviço não comum ou especial de engenharia se dá por exclusão, diante de sua alta heterogeneidade ou complexidade (art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021).

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação exigidos e devidamente fundamentado.

A Equipe de Planejamento sugere a adoção pela modalidade de Concorrência nesta contratação, prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 22, inciso I, § 2º do Decreto Estadual nº 16.161/2023. Entende-se que a adoção da Concorrência visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

Cabe ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual que a regulamentou se atentam em estabelecer mecanismos que garantam a segurança da contratação para a Administração Pública, mantendo o Estado como a figura responsável por avaliar e aceitar os produtos entregues e autorizar eventuais mudanças de procedimentos.

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

No projeto executivo foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

7.2 QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO SUGERIDO

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica pela natureza da obra, que abrange pavimentação, macrodrenagem e construção de uma ponte. Este método possibilita um controle mais eficaz por parte da fiscalização durante as medições, uma vez que as quantidades podem ser precisamente mensuradas por unidades específicas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço

certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão [...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas [...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de um contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se compromete a realizar a obra descrita no Projeto Básico, conforme especificado no Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por meio de terceiros, mediante remuneração. O empreiteiro é responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, sem estabelecer vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Cabe ressaltar que, para a execução da obra objeto deste contrato, o empreiteiro fornecerá tanto a mão de obra quanto os materiais necessários.

O contrato será executado mediante a realização dos serviços previstos no projeto executivo fornecido pela Administração, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente para a correta execução do empreendimento, devendo a vencedora observar as normas e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

É importante destacar que, mesmo com a prestação contínua dos serviços até o cumprimento do contrato, não está prevista a dedicação exclusiva de mão de obra. A CONTRATADA tem autonomia para decidir e alocar o número de profissionais que considerar necessário para executar o cronograma estabelecido para a contratação.

Como regime de execução da futura contratação, esta Equipe de Planejamento considera o Regime de Empreitada por Preço Unitário o mais adequado, dado que se trata de uma obra que envolve pavimentação asfáltica, macrodrenagem e construção de uma obra de arte (ponte), com serviços interligados. Apesar dos levantamentos terem sido realizados in loco, é possível que

haja variações nas quantidades nos locais onde os serviços serão executados, devido ao tempo decorrido entre a elaboração desse estudo e a conclusão da contratação.

7.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações que constarão no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.4 QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Para a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, para este fim, o prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços e a vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução. Por fim, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da AGESUL, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente regulamentada e

autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, em especial, sobre as exigências de comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas interessadas, prevista nos arts. 62 a 70, na Lei nº 14.133, de 2021, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços iguais ou similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023), que comprove a aptidão da empresa para a execução de 50% do quantitativo do objeto a ser contratado;

Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, com a necessidade de comprovação de itens de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra complexa, envolvendo pavimentação, macrodrenagem e construção de obra de arte (Ponte).

Este requisito tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado.

Quanto a capacidade técnica profissional, a empresa licitante também deverá possuir em sua equipe profissionais que comprovem experiência anterior na execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto a ser contratado, através de certificados de acervo técnico emitidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes.

Este requisito tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém em seu quadro profissionais capacitados para executar o objeto a ser contratado.

O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades do objeto a ser licitado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

b) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

b.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

b.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.4) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços iguais ou similares ao que se pretende contratar.

7.6 QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico e de projetos executivos, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas. Os serviços de elaboração de projetos executivos possuem alto grau de complexidade e demandam a interdisciplinaridades de profissionais necessários à sua completa elaboração.

A AGESUL possui um quadro de profissionais que já trabalham com a demanda reprimida na fiscalização de suas obras. Os profissionais de projeto do quadro técnico da AGESUL não são suficientes para suprir as demandas, face às complexidades envolvidas e tampouco são suficientes os diversos profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento de projeto.

Considerando essas diversidades e ainda os prazos necessários a realização de uma licitação, faz-se necessário o recebimento das peças técnicas pela prefeitura ou a contratação das mesmas.

Entretanto, quando houver possibilidade, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Que também participarão da licitação e da execução da obra, na função de fiscalização, a serviço da Administração Contratante.

A execução da obra propriamente dita requer profissionais capacitados para aplicar técnicas de construção civil e manejar adequadamente os equipamentos e materiais especificados nos projetos executivos. Estes projetos incluirão recomendações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados em diferentes processos e etapas da construção, além de indicar os produtos mais recomendados e os procedimentos necessários para garantir a segurança tanto dos trabalhadores durante a construção quanto dos usuários do produto final.

7.7 QUANTO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

A contratada deve fornecer além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários para a execução da obra, todos os materiais conforme descritos nos projetos executivos fornecidos pela Administração. É fundamental que a contratada observe a descrição detalhada desses materiais, bem como os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela equipe técnica, que estão especificados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

Além disso, a contratada é responsável pela gestão dos insumos, sendo imperativo que não haja atrasos na execução dos serviços devido a supostas faltas de materiais.

7.8 DAS GARANTIAS

Cumpra ainda, expor que para o correto transcurso do procedimento licitatório e para o êxito na execução contratual, o ordenamento jurídico oferece diferentes instrumentos que podem ser utilizados pela Administração Pública com o objetivo de proteger o interesse público. Sob essa perspectiva, existem duas formas de garantia que serão utilizadas no processo contratação nestes autos, a garantia de proposta e a “garantia contratual que serão detalhadas no Termo de Referência.

7.9 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Durante a execução das obras, é fundamental que a empresa contratada adote boas práticas de sustentabilidade ambiental. Isso inclui o uso de produtos e técnicas que minimizem impactos no meio ambiente, como o emprego de materiais e equipamentos que respeitem normas ambientais vigentes. Além disso, é importante implementar medidas para economia de recursos naturais, como água e energia, e adotar estratégias para a gestão adequada de resíduos, priorizando a reciclagem e a destinação responsável. Essas práticas não só contribuem para a preservação ambiental, mas também para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os envolvidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a necessidade de empresas com perfis distintos para realizar a obra e considerando o histórico interno da AGESUL, que apresenta dificuldades na contratação conjunta, optou-se por dividir a obra em dois segmentos.

- REESTRUTURAÇÃO DA MACRODRENAGEM – Córrego Prosa – Rua Itaquiraí com Av. Ricardo Brandão no Município de Campo Grande – MS;
- EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SOBRE O Córrego Prosa no prolongamento da Rua Itaquiraí X Av. Ricardo Brandão no Município de Campo Grande – MS.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Requer-se do contratado que leve em consideração as melhores alternativas quanto disponibilidade local de recursos humanos, materiais e financeiros, sendo fiel ao projeto aprovado e licitado, visando sempre o melhor custo benefício para o contratante, respeitando normas, procedimentos e legislações vigentes. Atingindo os seguintes resultados:

- Melhoria de qualidade de vida;

- Melhoria na segurança;
- Descongestionamento das vias;
- Maior dinamicidade ao trânsito da região;
- Facilidade de retorno aos usuários das vias da Av Ricardo Brandão x Rua Itaquirai;
- Redução do volume de tráfego na Rua dos Vendas e na Rua Nova Era.

Tratando-se de obras em perímetro Urbano, os preços a serem praticados na planilha deverão ser as do Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI e/ou AGESUL DEIURB (composição AGESUL com insumos do SINAPI). A Caixa possui uma orientação contida no Manual Normativo Caixa AE 099010, item 3.3.10.4.1.3, transcrita a seguir: ‘O Sicro é recomendado para obras rodoviárias enquanto que, para serviços e obras de pavimentação urbana deve-se utilizar o Sinapi, cujas referências são específicas para serviços realizados neste ambiente, pois a produtividade aferida dos serviços e os custos dos equipamentos apropriam as ineficiências típicas devidas às interferências de serviços presentes nas cidades, tais como: transporte público/privado, redes de água, esgoto, gás, telecomunicações, drenagem urbana e proximidade de habitações.’

Quando se tratar de composição, os insumos deverão ser as do SINAPI, não permitido a inclusão de insumos de sistemas diferentes na mesma composição. Caso haja necessidade de cotação, os mesmos deverão ser compostos por três cotações, adotando sempre o custo médio e esses materiais pesquisados das cotações, também deverão ser entregues junto com as planilhas.

Ainda no caso da Composição do BDI, deve ser consultado a AGESUL na oportunidade em que a planilha estiver sendo analisada. Considerando que segundo a Lei nº Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015(entrou em vigor a partir de 1º de dezembro de 2015). O valor da CPRB (INSS) é uma variável, para efeito de Certame Licitatório e o princípio da igualdade, a planilha final a ser utilizada pela AGESUL será a que apresentar o menor preço entre a Desonerada e a onerada de acordo com a DECISÃO PGE/MS/GAB/N.167/2016 E MANIFESTAÇÃO PGE/MS/PAA/Nº 027/2016 encaminhada através da CI Nº 066/2016/PJUR de 05/05/2016.Nos Acórdãos plenários 1.785/2009 e 2.842/2011, o TCU entendeu que não se deve aplicar BDI diferenciado aos materiais ordinários de construção, que não podem ser considerados atividade acessória da execução da obra, pois nada é mais típico à atividade de construção civil do que o fornecimento e instalação desses materiais. A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como o fornecimento de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc. Nos termos do Decreto 7.983/2013, se tais equipamentos tiverem projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos

mercados nacional ou internacional, é dispensável a incidência de taxa de BDI diferenciada. Por outro lado, alguns equipamentos “de prateleira” tais como aparelhos de ar condicionado de janela ou do tipo split, caso sejam materialmente relevantes em relação ao valor do contrato, devem sofrer incidência de uma taxa de BDI reduzida. Enfatizam-se novamente os requisitos para que se aplique um BDI reduzido sobre o fornecimento de equipamentos: 1) que o parcelamento do fornecimento específico não tenha ocorrido; 2) que a construtora atue como mera intermediadora no fornecimento de materiais e equipamentos, o que não é a situação quando a contratada é a própria fabricante ou produtora dos materiais e equipamentos; 3) que sejam equipamentos com projetos e instalação padronizados, de fabricação regular; 4) que o material/equipamento tenha valor percentualmente significativo em relação ao preço global da obra. Baseado nessa premissa, para a Caixa Econômica Federal, são necessariamente enquadrados como fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica àqueles que correspondem, isoladamente, a 18% do Valor de Investimento da obra. A adoção de taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de ficarem satisfeitas cumulativamente as seguintes condições: 1) fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal. 2) que se constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante. 3) que a intermediação para fornecimento de equipamentos seja atividade residual da construtora.

As localidades onde ocorrer interferências ou incompatibilidades causadas por obras e/ou serviços da Prefeitura local ou outro órgão, deverão ser tratados imediatamente e formalizados junto a esta AGESUL/SEINFRA para as medidas cabíveis. Sendo necessário levar em conta que esses entraves quando houverem, devem ser resolvidos antes do início da obra. Neste caso, haverá necessidade de entrar em contato com a AGUAS GUARIROBA para o caso da necessidade de substituição da rede de água/esgoto ou implantação quando for o caso.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para realizar as obras de pavimentação asfáltica, macrodrenagem de águas pluviais e construção de obra de arte no acesso a rua Itaquirai com av. Ricardo Brandão, é necessário seguir um conjunto específico de procedimentos para obtenção de licenças, autorizações e desapropriação:

- Verificar as licenças específicas requeridas para cada tipo de obra, ou sua isenção.

- Preparar e submeter os projetos para aprovação junto aos órgãos competentes.
- Assegurar a obtenção de todas as autorizações necessárias antes do início das obras.
- Realizar os estudos e procedimentos necessários para identificar as áreas a serem desapropriadas.
- Conduzir o processo de desapropriação ou anuência de acordo com a legislação vigente.

Além disso, a fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, que utilizará profissionais qualificados do seu quadro. Estes atuarão em conjunto com o Gestor do Contrato, seguindo as normativas estabelecidas pelo DECRETO Nº 15.530, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados.

Quanto à licença ambiental, de acordo com a Guia de Diretrizes Urbanísticas da Prefeitura Municipal de Campo Grande, é necessário solicitar à SEMADUR. É imprescindível obter as licenças de instalação e operação, garantindo o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Prévia para a execução das obras planejadas.

As licenças mencionadas estão sendo providenciadas pela Diretoria de Meio Ambiente da AGESUL, sendo condição essencial para o início da execução do objeto contratado.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução da obra, é essencial atentar para os serviços de drenagem, considerando o contexto hidrológico local. Os impactos ambientais incluem emissão de ruídos, poeira, contaminação do solo e riscos de erosão.

A contratada deve obedecer rigorosamente às normas ambientais e comunicar de forma clara e regular com os moradores. Durante as obras, podem ocorrer bloqueios temporários de tráfego e dificuldades de acesso às propriedades vizinhas. Para mitigar esses impactos, será implementada inicialmente a infraestrutura necessária e sinalização adequada.

A comunicação transparente com a população local é crucial para informar sobre interrupções no tráfego e medidas de mitigação. Isso não apenas reduz

inconvenientes, mas também promove a compreensão e cooperação da comunidade durante todo o processo.

De modo a minimizar os impactos no trânsito da região e no cotidiano dos moradores e comerciantes, as vias marginais devem ser implantadas primeiramente, a fim de facilitar a manutenção do tráfego e permitir o acesso às propriedades lindeiras durante o período das obras.

Ainda, outras medidas a serem adotadas são a movimentação de equipamentos de forma segura, cuidados para a proteção de toda a propriedade pública e privada, sinalização adequada das frentes de serviços e de desvios, entre outras ações a serem tomadas.

13. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1 RISCOS RELACIONADOS À FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01	Risco:	Problemas na obtenção de documentos para o processo de licitação.	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Identificar tempestivamente os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares, sendo incluída no município de Campo Grande, o Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU).	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Planejamento jurídico e comunicação antecipada com os proprietários afetados para as áreas que necessitam de desapropriação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da

			Contratação
Risco 02	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	
	Dano (Consequência) 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.	
	Dano (Consequência) 3:	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos documentos	Autoridade competente
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.	ESCOLAGOV
	3	Revisão dos documentos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	4	Uso de instrumentos técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes, em especial, GOV/MS (Decreto nº 16.161, de 19 de abril de 2023 e Decreto nº 16.424, de 25 de abril de 2024).	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
Risco 03	Risco:	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais relativas ao empreendimento.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano	Atraso no cronograma de contratação.	

(Consequência) 1:		
Dano (Consequência) 2:	Aumento de quantidades.	
Dano (Consequência) 3:	Impacto no orçamento.	
Dano (Consequência) 4:	Não atendimento as possíveis condicionantes.	
Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Monitorar e controlar o licenciamento do empreendimento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Desenvolver um plano para lidar com situações em que os documentos ambientais necessários não estejam disponíveis, incluindo procedimentos alternativos e medidas de mitigação de riscos.	Equipe de Planejamento da Contratação

13.2 RISCOS RELACIONADOS À FASE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Risco 04	Risco:	Licitação deserta ou fracassada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Muito Alta	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso para a contratação do objeto.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Ampla divulgação do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Acompanhamento das retiradas dos editais.	Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 05	Risco:	Impugnações ou interposição de recursos.	
	Probabilidade:	Média	

	Impacto:	Muito Alta	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação

13.3 RISCOS RELACIONADOS À FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco 06	Risco:	Incidência de períodos chuvosos acima da média histórica.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no cronograma físico-financeiro.	
	Dano (Consequência) 2:	Impacto no orçamento.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Por se tratar de riscos naturais, não há como definir forma de ação preventiva, dispensando-se a indicação de responsável.	
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável

Risco 07	1	Por se tratar de riscos naturais, não há como definir forma de ação preventiva, dispensando-se a indicação de responsável.	
	Risco:	Baixa qualificação técnica da empresa contratada (garantia/suporte técnico).	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Muito Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.	
	Dano (Consequência) 2:	Atraso no cronograma físico-financeiro.	
	Dano (Consequência) 3:	Rescisão contratual.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato/Ata.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.	Fiscal Técnico
Risco 08	Risco:	Geológicos e Geotécnicos.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no cronograma físico-financeiro.	
	Dano (Consequência) 2:	Impacto no orçamento.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Estudos geológicos e geotécnicos detalhados e tempestivos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Estabelecer um plano de reavaliação contínua, com intervalos regulares, para atualizar e refinar as informações geotécnicas e geológicas à medida que mais dados se tornem disponíveis ao longo do tempo.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 09	Risco:	Interferências com Concessionárias e serviços públicos.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Retrabalho.	
	Dano (Consequência) 2:	Atraso no cronograma físico-financeiro.	
	Dano (Consequência) 3:	Impacto no orçamento.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Identificação e mapeamento prévio.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Coordenação com concessionárias de serviços públicos.	Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 10	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Avaliar o impacto potencial das interferências externas identificadas no projeto, incluindo seus efeitos sobre o cronograma, orçamento e qualidade.	Fiscal Técnico
	Risco:	Atraso injustificado do início do contrato.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
	Dano (Consequência) 2:	Atraso no cronograma físico-financeiro.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência e contrato.	Fiscal Técnico
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Readequar o cronograma estabelecido contratualmente.	Fiscal Técnico
	2	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do contrato

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando o problema apresentado no item 1 e todo o estudo realizado ao longo deste documento, conclui-se que a contratação de serviço técnico especializado para execução da obra de pavimentação, macrodrenagem e construção de obra de arte (ponte), consistindo em “REESTRUTURAÇÃO DA MACRODRENAGEM – CÓRREGO PROSA – RUA ITAQUIRAI COM AV. RICARDO BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS”, na forma da solução pretendida mostra-se tecnicamente viável e sua conclusão deve trazer diversos benefícios para a população no que diz respeito a melhorias da infraestrutura pública. Ainda, a contratação pretendida está de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

Campo Grande, 22 de julho de 2024.

Rafaela Souza Ferreira
Equipe de planejamento
CREA n. 64831/D – MS

Marcos da Silva
Equipe de planejamento
CREA n. 9027 - MS

Pedro Augusto Duarte Brandão
Equipe de planejamento
CREA n. 14152/D – MS

Nos termos do art. 44, do Decreto Estadual n. 16.161/2023, aprova-se o Estudo Técnico Preliminar e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor-Presidente da AGESUL